

LEI N° 536

SUMULA: APROVA NOVAS TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E I.S.S., PREVISTOS PELO ARTIGO 12 DA LEI N° 457 DE 14/12/70, REVOGANDO AS ANTERIORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARRANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam aprovadas as Tabelas anexas de n°s. I e II, para cobrança de Taxas de Expediente e I.S.S.

Artigo 2° - Ficam revogadas as Tabelas anteriores previstos pelo Artigo 12° da Lei n° 457 de 14/12/70.

Artigo 3° - A presente Lei passara a vigorar a partir de 1° de janeiro de 1975. Revogando-se as disposições em contrario.

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
13 de novembro de 1974.*

PRESIDENTE

SECRETARIO

